

PORTARIA Nº 729, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Natalândia-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso XII, com fulcro no art. 120, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 8º da lei federal 13.005/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica, a qual terá por finalidade a elaboração do Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

Nome do Técnico 01

- Ireni Monteiro de Lelis

Nome do Técnico 02

- Valquiria Leite Alves Fonseca

Art.2º Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

I – atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II – contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III – organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

IV – constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V – organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI – reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII – articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VIII – utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

IX – utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação;

X – encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 518, de 15 de outubro de 2014.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

Natalândia-MG, 18 de novembro de 2016.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal